



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

### CONTRATO Nº 14/2019

**Contrato nº 14/2019**, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa **AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA**, para locação de veículos.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 20.161, CPF nº. 015.094.058-01, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pelo seu titular, **EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG 234.133 SSP-GO, CPF 095.994.791-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Universitária, nº 2.221, Bairro Vila Isabel – Anápolis GO, inscrita no CNPJ sob nº 37.029.048/0001-32, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) **ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS**, inscrito (s) no CPF sob o nº 134.709.061/49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2019, aberto em 29/10/2019, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes à matéria, homologado pelo Secretário de Estado da Cultura, conforme Termo de Homologação de 31/10/2019 e Proposta de Preços, às fls. 01/06, tudo constante do processo administrativo nº 201917645001008, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de 06 (seis) veículos automotor com manutenção e seguro, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência;

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

Ord.	Descrição	Qt	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
01	LOCAÇÃO VEÍCULO SEDAN - PADRÃO A	04	1.508,33	6.033,32
02	LOCAÇÃO VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO - SEDAN -	01	2.000,00	2.000,00
03	LOCAÇÃO VEÍCULO CAMIONETE CAB. DUPLA 4X2 / 4X4 - Cabine dupla,	01	4.700,00	4.700,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				12.733,32
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				152.799,84



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

3.1.1 – O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. A suspensão de execução contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos, 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 152.799,84 (cento e cinquenta dois mil setecentos noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta constante dos autos.

4.2 – O valor mensal será de R\$ 12.733,32 (doze mil setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

4.3 – A despesa correrá à conta da dotação indicada no quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00127, de 06.11.2019, referente ao período de 02 (dois) meses, no total de R\$ 25.466,64 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

4.4 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2501	Gabinete do Secretário de Estado da Cultura
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa de Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

4.5 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratada deverá mensalmente apresentar para pagamento nota fiscal correspondente aos serviços prestados, após o mês vencido, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para que seja atestada.

5.2 - Para a efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada.





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização da nota fiscal correspondente a prestação dos serviços, no setor competente, devidamente atestada.

5.4 - O pagamento deverá ser realizado em conta corrente de titularidade da contratada.

5.5 - Caso haja necessidade de correção da nota fiscal, o prazo de 30 (trinta) dias iniciar-se-á após a protocolização da mesma, corrigida.

5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = NxVp x (I / 365), onde:**

**EM** - Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** - Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** - Valor da parcela em atraso;

**I** - IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O valor, ora pactuado, será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - Após o prazo previsto no subitem anterior, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados da data inicial de vigência do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

6.3 - Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Goiás, sem franquia mensal de quilometragem.

7.1.2. O ano de fabricação e modelo do veículo deverá ser do ano corrente ou posterior.

7.1.3. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

7.1.4. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital para manutenções e



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

substituições de veículos disponibilizados, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

7.1.5. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço. - A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo:

7.1.6 Condições Gerais para Contratação de Seguro			
1	-	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO- VMR (110% TABELA FIPE)	
2	-	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto	
3	-	RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo	
	3.1 -	Danos Materiais	R\$ 70.000,00
	3.2 -	Danos Corporais	R\$ 70.000,00
4	-	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:	
	4.1 -	Morte por pessoa	R\$ 20.000,00
	4.2 -	Invalidez Permanente por pessoa	R\$ 20.000,00
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares	R\$ 20.000,00
5	-	FRANQUIA NORMAL OBRIGATÓRIA	

7.1.7. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

7.1.8. A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

7.1.9. A contratada deverá substituir o veículo que no período de vigência contratual ultrapassar 2 (dois) anos de uso.





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

7.1.10. Os veículos deverão ser entregues caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrões do Estado, a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Cultura.

7.1.11. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

7.1.12. Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

7.1.13. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

7.1.14. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

7.1.15. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

7.1.16. A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado;

7.1.17. O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.

## **7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.2.1 - Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.

7.2.2 - Exercer fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, considerando para o desiderato, o servidor a ser designado por meio de portaria.

7.2.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em casos omissos.

7.2.4 - Pagar o valor avençado mediante depósito em conta de depósito em conta de titularidade da contratada, mediante apresentação da nota fiscal.

7.2.5 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

7.2.6 – Providenciar a emissão da Ordem de Serviço.

7.2.7 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso nas dependências da CONTRATANTE para a plena execução dos serviços;

7.2.8 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação do serviço objeto do contrato.

7.2.9 – Observância dos dispositivos atinentes ao ajuste previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Estado de Cultura.

8.2 - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da superior;

III - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VIII - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

VIX - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

X - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XI - Observar se as exigências desse termo e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XII - Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

XIII – A Secretária de Estado de Cultura indicará um gestor para recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

**9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí- los, cabendo às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - Nas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3 - Sem prejuízo do expresso no subitem 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria da Cultura - SECULT, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive atraso injustificado execução equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no subitem 9.1, a graduada com a gravidade infração, aos seguintes limites máximos:

I- 10% (dez sobre o valor equivalente, em obrigação, inclusive recusa adjudicatário em o retirara 10 (dez) dias da sua convocação;

II- 0,3% ao dia, até o trigésimo dia atraso, sobre o valor serviço não realizado;

III- 0,7% (sete sobre o valor serviço não realizado, cada dia subsequente a trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea "b" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

9.4 - Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.5 - Para os casos não previstos no item 9.3 "a", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ou a omissão de documentos imprescindíveis, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas na legislação.

10.2. Constitue motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da mesma Lei.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da mesma Lei.

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX – identificação do valor do objeto contratado superior a Ata de Registro de Preços homologada pela Secretaria de Estado da Administração de Goiás - SEAD.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

11.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

12.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E FORO**

14.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

14.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/2012, e Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solucionar litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral, ficando estabelecido que eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), não implicando e nem devendo ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura


E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

novembro SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em Goiânia, 26 do mês de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

  
**Edival Lourenço de Oliveira**  
Secretário de Estado de Cultura

**Paulo Cesar Néo de Carvalho**  
Procurador- Chefe da Procuradoria Setorial da Secult/GO

  
**Ariovaldo Alceu dos Santos**  
Autorjo Administradora e3 Construtora Ltda

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO I

**DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.